



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

LEI Nº 381/99

Em. 107/99

N.º 09

Imprensa Oficial

Dispõe sobre "Autoriza a construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a construção de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Art. 2º - A implantação dos abrigos previsto no artigo anterior será feito mediante patrocínio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

§ 1º - As empresas patrocinadoras custearão toda execução do projeto, ficando como prerrogativa de explorar publicidade comercial durante 10 (dez) anos, contados da implantação dos abrigos, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 2º - As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

§ 3º - Os abrigos poderão ser removidos sob a responsabilidade do Município, sem direito de indenização à patrocinadora.

§ 4º - A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado à publicidade.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habitação da empresa interessada, para a implantação do abrigo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art. 4º - A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Findo o prazo e ou interrrompa a concessão, os abrigos reverterão sem indenização à patrocinadora, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - O contrato a renovação contratual, a patrocinadora responsabilizar-se-à pela conservação dos abrigos, consoante as normas determinadas pela municipalidade.

Art. 7º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de julho de 1999.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal